

Inexistência da irregularidade detectada e transgressão do clausulado da convenção celebrada entre a Comissão e a Caixa Geral de Depósitos em 15 de Novembro de 1995, por parte dos serviços da Comissão na decisão impugnada. A irregularidade referida pela Comissão na decisão impugnada não tem fundamento, pois não tem em conta o previsto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 8.º da Convenção, que permite reportar até 31 de Dezembro de 2001 as bonificações futuras remanescentes.

**Recurso interposto em 15 de Outubro de 2007 — Earth Products/IHMI — Meynard Designs (EARTH)**

**(Processo T-389/07)**

(2007/C 297/91)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Earth Products, Inc. (Carlsbad, Estados Unidos) (representante: M. Graf, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Meynard Designs, Inc. (Waltham, Estados Unidos)

**Pedidos da recorrente**

- Anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno, de 9 de Agosto de 2007, na medida em que manteve a decisão da Divisão de Oposição;
- condenar o IHMI nas suas próprias despesas e nas despesas efectuadas pela recorrente.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* A recorrente

*Marca comunitária em causa:* A marca figurativa «EARTH» para produtos da classe 25 — pedido de registo n.º 2 907 608

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Meynard Designs, Inc.

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* A marca figurativa nacional e comunitária «EARTH» para produtos das classes 3, 14, 18, 25 e 35

*Decisão da Divisão de Oposição:* Defere a oposição na sua globalidade

*Decisão da Câmara de Recurso:* Nega provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º n.º 1, alínea b) do Regulamento do Conselho n.º 40/94, uma vez que as marcas comunitárias em conflito não são visual ou foneticamente semelhantes.

**Recurso interposto em 11 de Outubro de 2007 por Michael Alexander Speiser do despacho proferido pelo Tribunal da Função Pública em 10 de Setembro de 2007 no processo F-146/00, Speiser/Parlamento**

**(Processo T-390/07 P)**

(2007/C 297/92)

*Língua do processo: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* Michael Alexander Speiser (Ixelles, Bélgica) (representante: F. Theumer, advogado)

*Outra parte no processo:* Parlamento Europeu

**Pedidos do recorrente**

- Anular integralmente os n.ºs 1 e 2 do despacho do Tribunal da Função Pública;
- Anular o n.º 3 do despacho do Tribunal da Função Pública apenas na medida em que não condena o recorrido na totalidade das despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O recurso é interposto do despacho proferido pelo Tribunal da Função Pública, em 10 de Setembro de 2007, no processo F-146/06, Speiser/Parlamento Europeu, pelo qual o recurso do recorrente foi declarado manifestamente inadmissível.

Em apoio do seu recurso, o recorrente alega, em primeiro lugar, que os meios de prova apresentados pelas duas partes, relevantes para a decisão da causa, não foram em parte apreciados ou foram-no de forma contraditória e/ou insuficiente. Além disso, o recorrente sustenta que o Tribunal da Função Pública não aplicou à totalidade da decisão o princípio da boa fé e o princípio da boa administração. Por último, o recorrente afirma que, no despacho recorrido, o Tribunal da Função Pública diverge da sua jurisprudência contida no acórdão de 28 de Junho de 2006 proferido no processo F-101/05, Grünheid/Comissão.